

A com. Fin. Org. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 17/12/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIAO.
S.S. em 17/12/2024
Presidente

lei:

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM 196/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/0001-13, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 24.102, de 21 de novembro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositivas do vereador Luiz Carlos Mendes (R\$25.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

A ordem do dia desta sessão

19/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

19/12/2024

PRESIDENTE

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.10

5686 17:01:41 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 19/12/2024

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis 00 contrários

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/510

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 179.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 179/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.10
17:00:48 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 179/2024

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/0001-13), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes (R\$25.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 24.102, de 21 de novembro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.12.10
17:01:30 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/196/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede subvenção ao Centro Social Leão XIII no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 ao Centro Social Leão XIII, por meio de Termo de Fomento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/196/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede subvenção ao Centro Social Leão XIII no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 ao Centro Social Leão XIII, por meio de Termo de Fomento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PARECER JURÍDICO Nº 199/2024

PROJETO DE LEI CM/196/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede subvenção ao Centro Social Leão XIII no exercício de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 ao Centro Social Leão XIII, por meio de Termo de Fomento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se da análise do Projeto de Lei CM/196/2024, que visa conceder subvenção no valor de R\$ 25.000,00 ao Centro Social Leão XIII, por meio de Termo de Fomento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva do vereador Luiz Carlos Mendes. O projeto também prevê a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64, e estabelece requisitos para a transferência, incluindo a apresentação de documentos pela entidade beneficiária.

A concessão de subvenções está diretamente vinculada ao interesse público, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei Federal nº 13.019/2014. Essas legislações estabelecem a obrigatoriedade de controle e prestação de contas para assegurar a finalidade pública dos recursos.

Nesse sentido, Meirelles (2022) destaca que “*as subvenções sociais têm como objetivo principal assegurar a execução de políticas públicas por meio de entidades que, embora privadas, atuam em prol de interesses coletivos, sendo indispensável a fiscalização pelo poder público.*” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2022).

O crédito adicional especial, previsto nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, destina-se a despesas não contempladas no orçamento vigente. Di Pietro (2021) observa que “*a abertura de créditos adicionais é medida de flexibilidade orçamentária, permitindo a execução de despesas novas, desde que devidamente justificadas e com indicação da fonte de recursos.*” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2021).

As subvenções sociais, ao serem destinadas a entidades privadas que atuam em áreas de interesse coletivo, exigem rigoroso acompanhamento e avaliação, conforme exposto por Meirelles. Isso garante que a transferência de recursos públicos seja efetivamente utilizada para atender às finalidades públicas. A inclusão de exigências documentais e do Termo de Fomento no projeto assegura o cumprimento dessas condições.

Além disso, a justificativa para a abertura do crédito adicional especial, conforme observado por Di Pietro, está devidamente fundamentada na legislação vigente, demonstrando a observância das normas de controle e planejamento orçamentário.

CONCLUSÃO

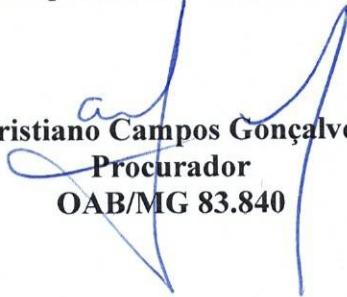




O Projeto de Lei CM 196/2024 atende aos requisitos legais e demonstra compatibilidade com os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e transparência. Dessa forma, manifesta-se pela aprovação do projeto, com a recomendação de rigorosa fiscalização na execução da subvenção.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24102 / 2024

Data de Abertura: 21/11/2024 10:18:24

Contribuinte: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3262-4653

C.N.P.J ou C.P.F: 19.473.420/0001-13

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°14/2024

SOLICITA LIBERAÇÃO DE VERBA IMPOSITIVA PARA CONTINUAR O BOM ANDAMENTO DA ENTIDADE

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

Ofício nº 14/2024

Assunto: Faz Solicitação

De: Centro Social Leão XIII

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.

Senhora Prefeita,

O Centro Social Leão XIII solicita de V. Excia. A liberação de verba impositiva para que possamos continuar o bom andamento da entidade.

Vereador: LUIZ CARLOS MENDES R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de Convênio a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.

Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.126.006-44

Exma. Sra.

Leandra Guedes

DD. Prefeita de Ituiutaba

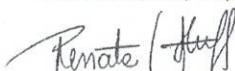
Nesta

02

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Segue despacho em anexo, fls. 65.

Ituiutaba, 22/11/2024


Renata Alteff

Mat. 1130

AO GOTOR OS CONVÉNIOS

Sobre PARCERIA OS fl. 71/74.

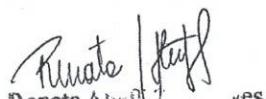
27/11/24.


Lúcia Divina Rodrigues
UAS/MG 124.882

A Controladoria.

Favor inspeção no procedimento em tela.

28/11/24


Renata Alteff

Matrícula 1130

ao setor de Convênios
para juntar os.

Segue Parecer Técnico
anexo.

Itab. 29/11/2024


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

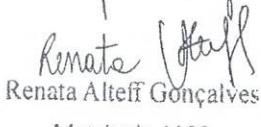
Em tempo
Fica desaconselhado a apresentação
da unidade ou Conselho ou
fórum neste processo.

Itab. 29/11/2024


Márcia Divina RODRIGUES
Controladora Geral
do Município

LIDIANE JANONES
LIDIANE JANONES DE FARIA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Foi fundado em fls. 66 a 70 parecer
técnico elaborado pela comissão.
Remeto os autos a procuradoria para
elaboração de parecer jurídico.


Renata Alteff Gonçalves

Matrícula 1130

27/11/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.473.420/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1977
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL LEAO XIII		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOZE	NÚMERO 1431	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-062	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMUNDIALITUIUTABA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3262-4653
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

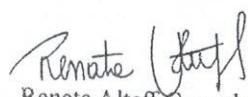
Emitido no dia **19/11/2024 às 12:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Tendo em vista que houve alteração do Plano de Trabalho, segue em fls. 90 (nº 94) novo plano para laço voçô.

05/12/24

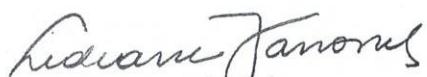

Renata Alteff Gonçalves

Matrícula 1130

Já Sme (peças de gestão de convênios)

Tendo em vista que foram feitas as devidas alterações, segue para dar continuidade

06/12/24.

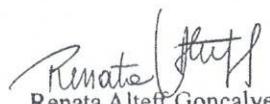


Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de
Educação, Esporte e Lazer

A Controladoria.

Para verificar novo plano de trabalho.

06/12/24.

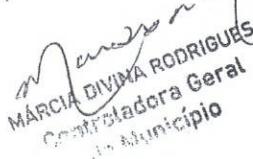

Renata Alteff Gonçalves

Matrícula 1130

Enviado

De acordo

Get - 09/12/2024


MÁRCIA DIVINA RODRIGUES
Controladora Geral
do Município

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII				CNPJ nº 19.473.420/0001-13
ENDEREÇO: Rua 12, nº 1431				BAIRRO: <i>Setor Sul</i>
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-023	FONE: 34-3262-4653	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 844, de 30 de novembro 1963
CONTA CORRENTE: 13.183-0	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS: N° 022
NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON GRACIANO		CARGO: PRESIDENTE		
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 07/06/2023 à 06/06/2025		FONE CONTATO: 34-99179-8270		
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Colaboração para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.				INICIO
				TÉRMINO
				09/04/2024
				31/12/2024

Justificativa:

Visando a importância do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma colaboração através do repasse da verba impositiva, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o Município para o atendimento de crianças da educação infantil. Os climatizadores e ares condicionados oportunizam conforto térmico ao ambiente. A climatização de ambientes é uma opção viável para fazer a regulagem da temperatura e nos proporcionar maior bem estar e produtividade. As Tv's podem proporcionar momentos de aprendizagem dinâmico e variado através de vídeos educativos, músicas, histórias. Mobiliários para sala de aula, contribuindo para bem estar e conforto no processo de ensino-aprendizagem. Portanto, faz se necessário a obtenção dos mesmos a fim de proporcionar qualidade e conforto ao público atendido.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Prestar atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 06 meses 4 anos e 11 meses de idade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento a crianças de 0 a 5 anos. TOTAL: 240

PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Wellington Graciano (Presidente) - CPF 849.126.006-44 - RG. M6.556.919
Rua Segunda, 262 – Centro – 38300-048

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00			
		UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES E AR CONDICIONADO 2- AQUISIÇÃO DE TV's 3- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA SALA DE AULA (MESA E CADEIRA INFANTIL, MESA E CADEIRA ADULTO PARA PROFESSOR) 4- AQUISIÇÃO DE FREEZER					
TOTAL					25.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	<u>R\$25.000,00</u>	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em ____ de ____ de 2024.

**Presidente do
2º Partícipe**

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em ____ de ____ de 2024.

S.
**LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe**

FICHA CADASTRAL

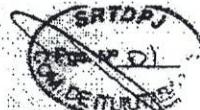
I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: Centro Social Leão XIII		02 – CNPJ: 19.473.420/0001-13	
03 - ENDEREÇO: Rua 12 N°1431			
04: CEP 38300-023	05- BAIRRO setor sul	06-FONE (34) 3262-4653	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL leaoxiii_@hotmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Wellington Graciano		11-CPF: 849.xxx.xxx-44	
12-RG: M-6.xxx.919		13- DATA DA POSSE: 07/06/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: 2 ^a Nº 262			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE: (34) 3262-4653	17- CELULAR: (34) 9 9179-8270	

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44

Centro Social Leão XIII



Rua 12 n° 1.431- Bairro Setor Sul

ITUIUTABA-MG

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Livro A.4, Fls 016, nº 3795 de 14/04/2010.

10º Alteração do Estatuto do Centro Social Leão XIII

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - O Centro Social Leão XIII também designado Escola Profissionalizante Leão XIII, situado à Rua 12, n.º 1431, fundado em 25 de março de 1963, registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o n.º 119 no livro próprio de n.º 01 às folhas 105 e verso, em 25 de julho de 1967, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o n.º CNPJ 19.473.420/0001-13, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter benéfico de duração por tempo indeterminado com sede no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais e foro em Ituiutaba, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Centro Social Leão XIII, tem por finalidade:

Promover a formação de Crianças de ambos os sexos, na faixa etária de até 4 anos e 11 meses e Adolescentes carentes, bem como das respectivas famílias, nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II- todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III- a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- todas as receitas e despesas são contabilizadas, escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V- na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro todos os recursos são aplicados no território nacional.

Maria Lúcia S. Oliveira
ADVOGADA
CRIMIS 1122

Art. 4º - O Centro manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis visando:

I- proporcionar às Crianças e Adolescentes carentes de acordo com a faixa etária, educação e iniciação e/ou a qualificação para o trabalho por meio de cursos profissionalizantes (oficinas).

II- fornecer alimentação aos beneficiários durante o período de permanência no Centro.

III- oferecer alfabetização para Jovens e Adultos, visando a inserção no mercado de trabalho e/ou a oportunidade da aquisição da leitura e escrita;

IV- orientar as famílias, através de palestras formativas e informativas, cursos, encontros e outros

V- amparar através de Creche e Pré-Escola, as crianças carentes de ambos os sexos, obedecendo à faixa etária prevista em Lei.

§ 1º - o CENTRO SOCIAL LEÃO XIII terá seu Regimento Interno próprio, que conterá as diretrizes de sua organização.

§ 2º - a Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços, que lhe possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

§ 3º - aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 2.536/98.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Dos Sócios

Art. 6º - O Centro Social Leão XIII é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juiz da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

*Cláudio
Silva Almeida* *R. J. A.* *H. P. S.* *2*

Adriana C. Góes
Advogada
CRMG 11.329

§ 2º - a exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - o associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

- a) Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a Ata da Assembléia de Fundação do CENTRO SOCIAL LEÃO XIII;
- b) Sócios Beneméritos são: São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado;
- c) Sócios Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

- I- votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV- contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as declarações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III- observar os princípios da moral cristã;
- IV- cumprir fielmente os fins da instituição;
- V- prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;

Manoel J. C. Carvalho
ADVOGADO
OAB/RJ 16.928

Carvalho
Ass. A. M. A.



VI- atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Diretoria quando destes fizer parte.

Da Contribuição

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, ao seu critério.

Art. 10º - Os Sócios Colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos.



CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COLABORADORES



Art. 11 - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 12 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I- visitar a instituição e participar de eventos de ordem cultural sempre que convidados;

II- assistir às reuniões públicas e participar de eventos e atividades promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo único: aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Maria Tereza S. Oliveira
ADVOGADA
CRMSP 110228

Art. 13 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie que possui ou venha a possuir adquiridos por

*Cláudio
Silva Amorim* *R. A.* *Stefanoff* *q.*

compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14 - Os bens e imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo primeiro: os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I- contribuições dos associados e colaboradores;
- II- subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III- doações; legados e aluguéis;
- IV- juros e rendimentos;
- V- promoções benficiais;

VI- venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanato, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionam recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Da Administração do Centro

Art. 16 - O CENTRO SOCIAL LEÃO XIII será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

*Maria Tereza S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/RJ 10.100*

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro é constituída pela Comunidade, Diretoria, Conselho Fiscal;

§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, para aprovação das contas e a cada 2 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

*Glauco
Silva
R. A.
H. S.*

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18. - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV- destituir membros da Diretoria, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V- decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VI- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 39º.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria dos presentes com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos.

Da Diretoria

Art. 20 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I- 1 Presidente;
- II- 1 Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários(as);
- IV- 1º e 2º Tesoureiros(as);

*Maria Tereza S. C. Oliveira
ADVOGADA
OAB/MG 113.829*

*Carlos
Braga*

*Adriano
Silveira*

Parágrafo único: o mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I- dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II- desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III- estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV- decidir sobre medidas administrativas;
- V- designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI- autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII- providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII- propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral sempre que considerar necessário;
- IX- elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X- reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI- contratar e demitir funcionários;
- XII- firmar parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria do Centro.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I- representar a instituição em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II- coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III- presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV- assinar com o(a) 1º Tesoureiro(a) os documentos que se refiram à movimentação financeira;

V- elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II- prestar efetivo auxílio ao Presidente;

Maria Tereza S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/MG 113.020

*Valéria
Terez Cavalcante*

18

III- convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao Secretário(a).

- I- organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros, quando necessário;

V- redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário(a):

I- substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;

II- assumir o mandato de primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I- manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II- assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV- arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V- trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI- apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; *Adm. Financeira
ADVOGADA
CABINHO 116.020*

VII- organizar os balaricetes mensais e o balanço geral do ano social, à fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

*Cláudio
Braga*

J. A. Haf. P.

S

JF

Art. 27 - Compete ao segundo tesoureiro(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

CRITDPJ
Fis. N.º 02
COM DEPUTABIL

SRTDPJ
C. P. 02 N.º 02
COM DEPUTABIL

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II- impugnar as contas quando necessário;
- III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV- fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;
- V- opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Da Diretoria Pedagógica

Art. 30 - Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico do Centro Social Leão XIII, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- b) Apresentar à Diretoria o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Centro Social Leão XIII;
- c) Representar o Centro Social Leão XIII em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- d) Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Mauro Henrique S. Corrêa
MENDONÇA
ORDEM 113.92

Ricardo
Diego A. Mendonça

Hélio
of
A



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I- convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II- não será permitido o voto por procuração;

III- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os efeitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doações, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cristão do Centro, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços *Maria das Graças Cipriano
ADVOGADA
CABMO 113.828*

conveniados.

§ 2º - os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Gaudêncio

... 8

Hugo *... 9* *... 10*

Art. 37 - os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de qualquer compromisso, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

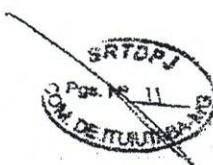
Art. 38 - Em caso de dissolução do Centro por falta absoluta de meios para continuar funcionando, quer por sentença judicial irrecorribel ou por deliberação de mais de dois terços da Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade cristã legalmente constituída, funcionando na localidade e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Cristão do Estado.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



Art. 41 - O CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, por sua Diretoria e Conselho Fiscal, aprova a presente alteração no estatuto e revoga os anteriores, após competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Maria Telma S. Cordeiro
ADVOGADA
ORDEM DO BRASIL

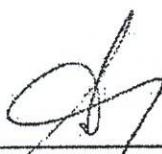
Ituiutaba, 26 de Julho de 2017.

*Castro
Dez. 2017*

R. J. H. F. P.

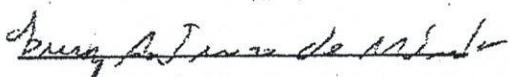
11

20


Wellington Graciano

CPF: 849.126.006-44

Presidente


Luiz Antônio de Miranda

CPF: 932.261.876-00

Vice-Presidente


Claudio de Almeida Ferreira

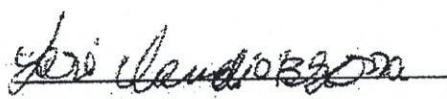
CPF: 004.253.076-89

1º Tesoureiro

Sinval Eurípedes Cintra

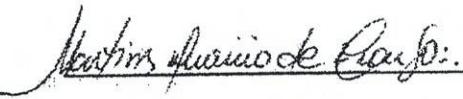
CPF: 303.179.406-00

2º Tesoureiro


José Claudio Bezerra da Silva

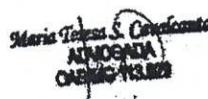
CPF: 037.443.364-09

1º Secretário


Martins Divino de Araújo

CPF: 640.781.596-72

2º Secretário


Maria Telma S. Confidente
ATENÇÃO
ONDE/13/2003





CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

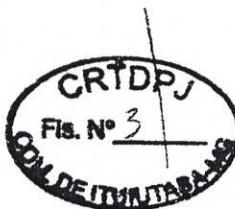
Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

ATENDIDA REUNIÃO REALIZADA NO CENTRO SOCIAL LEÃO XIII SITO NA RUA: 12 Nº 1431 – CEP 38300-062 – SETOR-SUL – CUJO OBJETIVO É DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIENIO (07/06/2023 A 06/06/2025).

Ao quinze do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 17:30h, nas dependências do Centro Social Leão XIII, sito na Rua: 12 nº 1431 – Setor Sul, Municipio de Ituiutaba- MG, reuniu-se em Assembleia Geral conforme Edital publicado aos 05/05/2023 para tratar do seguinte: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 07/06/2023 a 06/06/2025. Inicialmente o presidente Wellington Graciano cumprimentou e agradeceu a presença de todos, enfatizando o objetivo da Assembleia que é a Eleição e Posse da Diretoria e nomeação do Conselho Fiscal do Centro Social Leão XIII, considerando aberto o processo de votação, cuja a primeira convocação obteve a presença mínima de cinquenta por cento dos associados. Visto haver somente uma chapa inscrita esta foi eleita ficando assim constituída: Presidente: Wellington Graciano; Vice-presidente: Ubiramar Ribeiro; 1º Tesoureiro: Pablo Pereira Santos; 2º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira; 1º Cavalcante; 1º Secretario: Luiz Antônio de Miranda e 2º Secretario: Sinval Euripedes Cintra. Também foram nomeados para compor o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: Charles Antonio de Oliveira; Fabricio Candido da Costa e Simone Mendes Porfilio e suplentes: Ione Alves Oliveira Silva; Jesinei Alves da Silva e Fabiola Vieira Naves Melo de Oliveira. Nada mais a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da diretoria. Ituiutaba-MG em 15-de Maio de 2023.



Membros da Diretoria

Presidente: Wellington Graciano, solteiro, brasileiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua segunda, 262 – centro, portador do CPF: 849.126.006-44 e RG: MG 556.919.

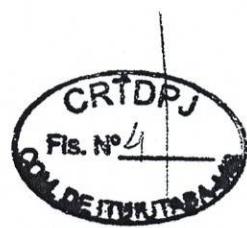
1º vice-presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante, solteiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Avenida 49, 357 - elândia, portador do CPF: 112.916.506-95 e RG: MG 10.413.295.

2º Tesoureiro: Pablo Pereira Santos, casado, brasileiro, técnico de raio x, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua oito, 530 - centro, portador do CPF: 038.874.656-44 e RG: MG 1.096.215.

3º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira, solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Mussaenda nº 660 – cidade jardim, portador do CPF: 095.723.466-01 e RG: MG 15.626.682.

4º Secretario: Luiz Antônio de Miranda, casado, brasileiro, construtor, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Iugoslávia, 1821 - Eldorado, portador do CPF: 932.261.876-00 e RG: MG 6.587.443.

5º Secretario: Sinval Eurípedes Cintra, casado, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua trinta e quatro, 1141 – centro, portador do CPF: 303.179.406-00 e RG: MG 23.303.703.

Conselho Fiscal Efetivos:

Charles Antonio de Oliveira, casado, brasileiro, Manutenção de Ar, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Av 31, 2310 - centro, portador do CPF: 064.865.136-32 e RG: MG 13.214.249.

Fabricio Cândido da Costa, casado, brasileiro, Assssor Jurídico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Pedro Rodrigues Chaves, 141 – jardim do rosário, portador do CPF: 056.026.996-00 e RG: MG 8.898.592

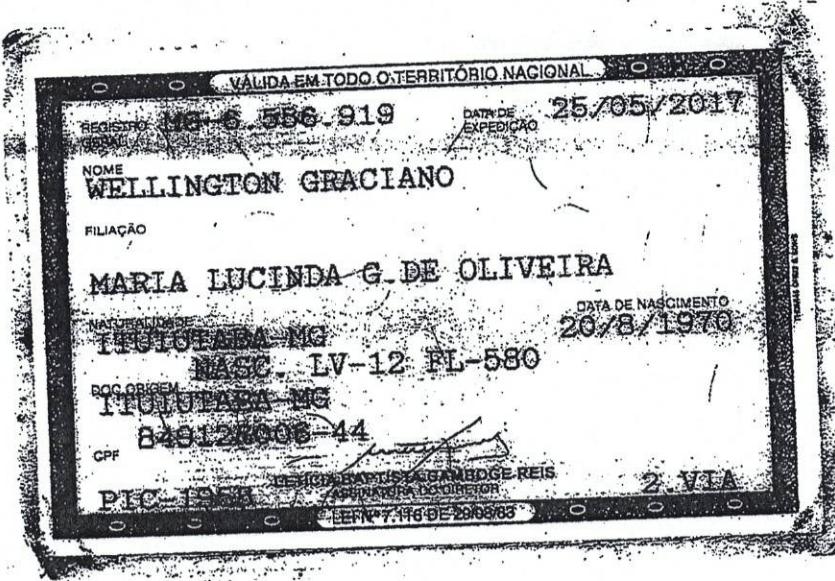
Simone Aparecida Mendes Porfirio, divorciada, brasileira, técnica em enfermagem, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Sebastião camargo gouveia, 3641 - universitário, portadora do CPF: 652.325.426-72 e RG: MG 8.812.947.

Conselho Fiscal Suplentes:

Jesinei Alves Oliveira Silva, casada, brasileira, motorista autônomo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua segunda nº 177 - centro, portadora do CPF: 047.397.166-66 e RG: MG 4.835.440.

Jesinei Alves da Silva, casado, brasileiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua segunda nº 177 - centro, portador do CPF: 581.927.606-00 e RG M 4.635.437.

Fabiola Vieira Naves Melo de Oliveira, casada, brasileira, secretária, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Av 31, 2310 - centro, portador do CPF: 081.805.886-29 e RG: MG 15.661.341.





CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

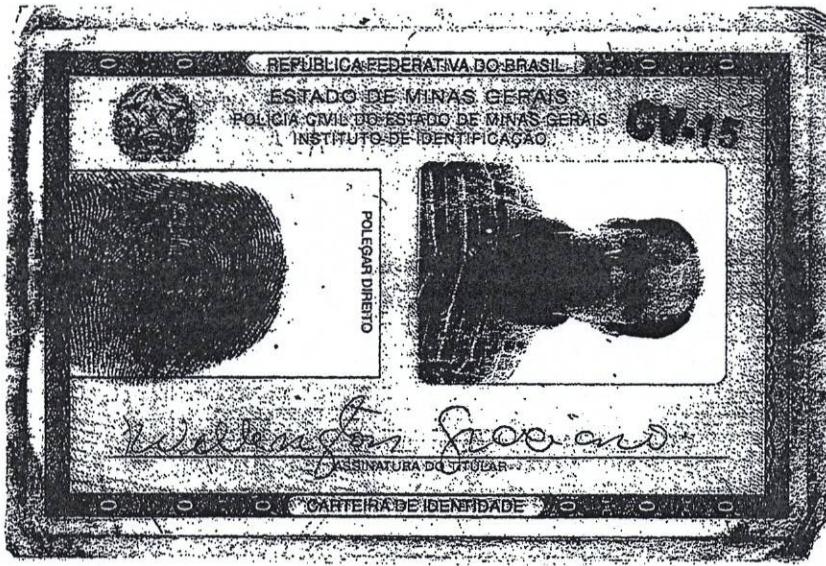
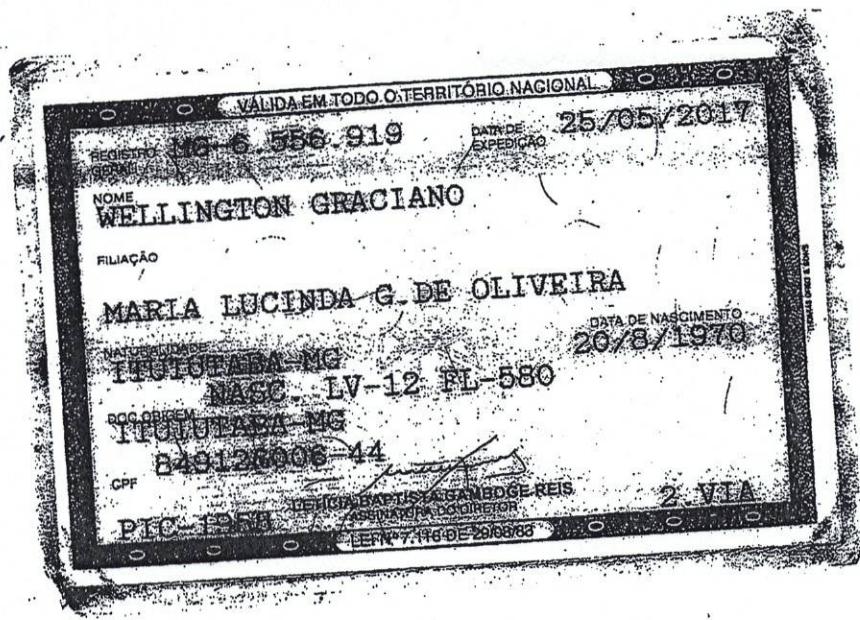
Inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba / Mg
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg
Email: leaoxiii @hotmail.com

DIRETORIA PÉRIODO 07/06/2023 a 06/06/2025

NOMES E CARGOS	ENDERECO	CPF E RG
WELLINGTON GRACIANO (PRESIDENTE)	RUA SEGUNDA, Nº 262, CENTRO.	849.126.006-44 / M 6.556.919
UBIRAMAR RIBEIRO CAVALCANTE (VICE-PRESIDENTE)	RUA: QUARENTA E NOVE Nº 357, BAIRRO: ELANDIA	012.916.506-95/ MG 10.413.295
PABLO PEREIRA SANTOS (1º TESOUREIRO)	RUA: OITO , Nº 530. BAIRRO CENTRO	038.874.656-44/ MG 9.096.215
LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA (2º TESOUREIRO)	RUA: MUSSAENDA Nº 660, BAIRRO:	095.723.466-01/ MG 15.626.682
LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA (1º SECRETÁRIO)	RUA: IUGOSLÁVIA Nº 1821, BAIRRO: ELDORADO	932.261.876-00/ MG 6.587.443
SINVAL EURIPIDES CINTRA (2º SECRETÁRIO)	RUA TRINTA E QUATRO Nº 1141, BAIRRO: CENTRO.	303.179.406-00/ MG 23.303.703

CHARLES ANTONIO DE OLIVEIRA (CONSELHO FISCAL EFETIVO)		Av 31, 2310, BAIRRO CENTRO	064.865.136-32 / MG 13.214.249.
FABRICIO CÂNDIDO DA COSTA (CONSELHO FISCAL EFETIVO)		RUA: PEDRO RODRIGUES CHAVES, Nº 141, BAIRRO JARDIM DO ROSÁRIO	056.026.996-00/ MG 8.898.592
SIMONE APARECIDA MENDES (CONSELHO FISCAL EFETIVO)	PORFIRIO	RUA: SEBASTIÃO CAMARGO GOUVEIA, Nº 3641,BAIRRO UNIVERSITÁRIO	652.325.426-72/ MG 8.812.947
IONE ALVES OLIVEIRA SILVA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)		RUA: SEGUNDA Nº 177, BAIRRO CENTRO	047.397.166-66/ MG 4.635.440
JESINEI ALVES DA SILVA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)		RUA: SEGUNDA Nº 177, BAIRRO CENTRO	581.927.606-00/ RG M 4.635.437
FABIOLA VIEIRA NAVES MELO DE OLIVEIRA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)		Av 31, 2310, BAIRRO CENTRO	081.805.886-29 / MG 15.661.341

12
13



CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 08.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322.136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brazil

Emissão: 03/11/2022 Data da impressão: 03/11/2022 09:15:40 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA N° 45.000009762.37 - SEF/MG pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 432740834

Controle:
30025//0054

MARIA LUCINDA GRACIANA

RUA SEGUNDA 262 CS

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300048
MEDIDOR N°: ABG051081587

Nº DO CLIENTE: 7004325993

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000652369	RESIDENCIAL	Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
04/10	03/11	05/12
Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	37609	37850	1	241

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	241	0,74207816	178,83
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Contrib.Custelo ilum. Pública		Valor R\$	32,32
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,65313000	

CPF: 545.402.916-53

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 26A4.B5B9.CB4A.DB20.5BF2.2FDC.0FA1.073H

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR		
NOV/2022	17/12/2022	R\$ 211,15		
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):		
ICMS	85,96	18,00 R\$ 15,47		
PASEP	163,36	0,65 R\$ 1,06		
COFINS	163,36	3,00 R\$ 4,90		
Histórico do Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	Para pagar esta fatura pelo PIX:
OUT/2022	265	8,28	32	
SET/2022	260	8,66	30	
AGO/2022	218	7,51	29	
JUL/2022	221	6,90	32	
JUN/2022	194	6,46	30	
MAI/2022	267	8,90	30	
ABR/2022	278	8,96	31	
MAR/2022	260	8,66	30	
FEV/2022	241	8,31	29	
JAN/2022	316	9,57	33	
DEZ/2021	251	8,96	28	
NOV/2021	238	7,93	30	

Informações Gerais

OUT/22 Band. Verde - NOV/22 Band. Verde
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.046, de 21/06/2022.

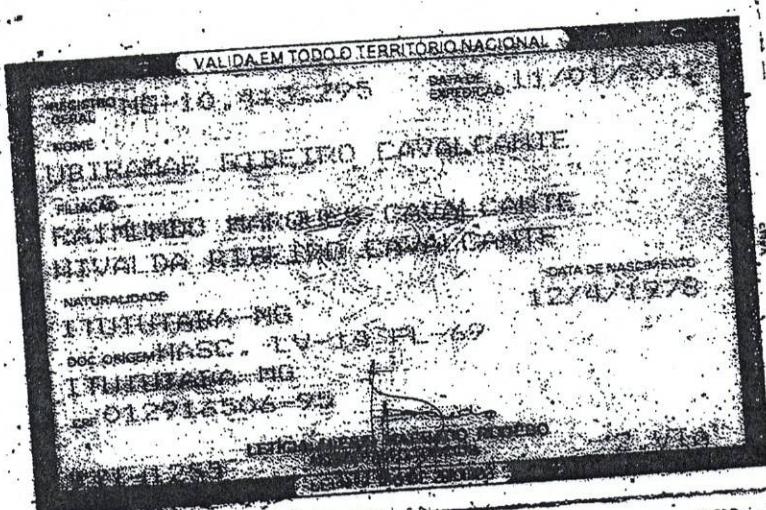
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei nº 194/22

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais
vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000006523690	17/12/2022	R\$ 211,15
REFERENTE A: NOV/2022 N° DA INSTALAÇÃO: 3000652369		





TELECOM

UBIRAMAR RIBEIRO CAVALCANTE
 49 357 AV
 ELANDIA
 38304-252 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
427477672

 Valor total da conta
R\$ 229,37

 Data de vencimento
03 / jul / 2023
FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

229 229 229 234 229

JAN FEV MAR ABR MAI

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/06/2023
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: GIGA ILIMITADO + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432611075	Pacote Fixo	15,72
03210397	Pacote Banda Larga	102,27
34999634026	Pacote Celular	101,59

TOTAL R\$ 219,49

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432611075	Telefone Fixo	9,88

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432611075	Telefone Fixo	9,88

TOTAL R\$ 9,88

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

Na sua próxima fatura, os valores dos serviços: telefone fixo, banda larga e celular, sofrerão reajuste anual de preço, de acordo com índices estabelecidos em conformidade com Anatel.

Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 - Art. 42 e parágrafo único.

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.


UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do Cliente:

UBIRAMAR RIBEIRO CAVALCANTE

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
427477672		000305999079	03/07/2023	229,37

84690000002-3 29370004000-0 03059990790-1 42747767200-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA






Páginas Mossos

Primo Rossi
consórcio nacional

CONFIRMATION

PABLO PEREIRA SANTOS 00710/0726
RUA OTTO, 530
CENTRO —
38300-058 ITIUITABA MG

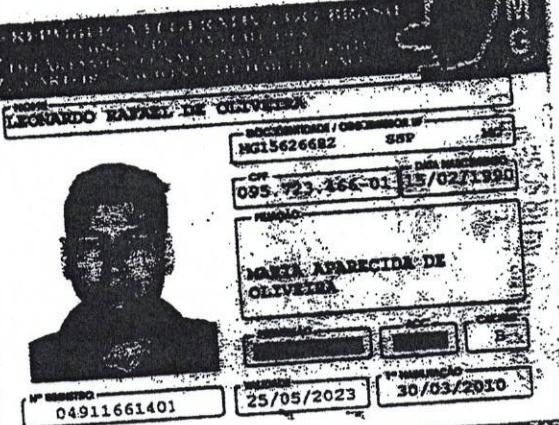
A map of Brazil with a grid overlay. The word "BRASIL" is written across the map. To the right, coordinates "22.0" and "40.0" are displayed, along with the text "ADP/C".

Atenção: 2ª Vila de Botelhos/Soterrânea Soterrânea para Quilômetro. Solicite agora de desconto.

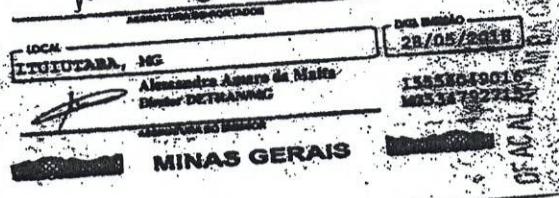
100% PROTEIN, 100% NUTRITION, 100% SATISFACTION. 100% OF THE CALORIES COME FROM PROTEIN.

LEGENDAS

Valido em TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1641161657



PROIBIDO PLASTIFICAR
1641161657



Submarino[®]

A fatura do seu cartão Submarino chegou!

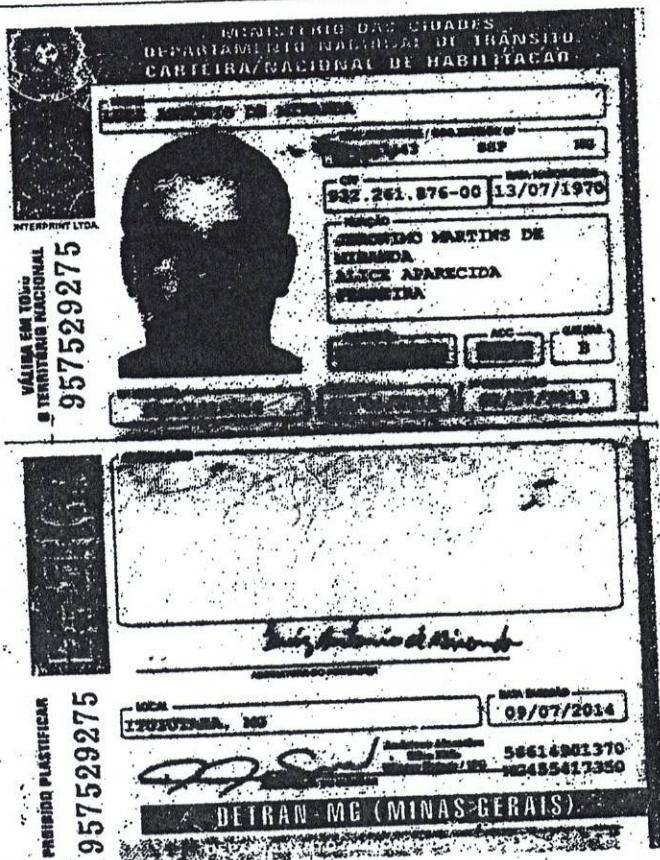
LICENCIADO HORIZONTE MG PL 12
SR LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA
R MUSSAENDA 660 PERTO CAMILO CHAVES
CIDADE JARDIM
38307-834 ITIUTABA MG



721316428715475000002798530130519



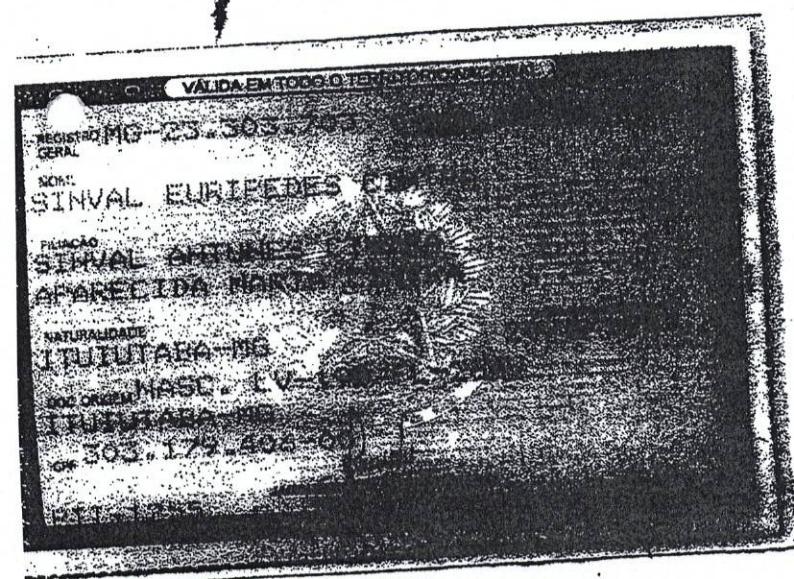
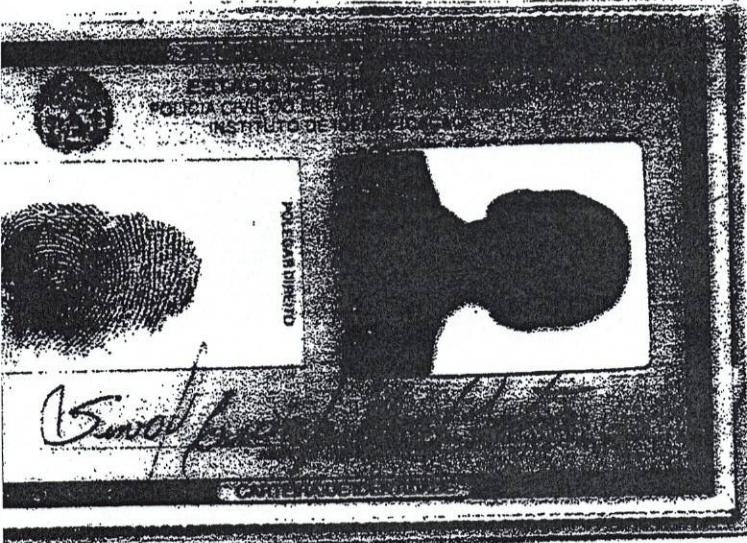
Data da Postagem 13/05/2023
Data do Vencimento 25/05/2023
PGR 001 095





DISTRIBUIDORA S.A.E. ÁGUA E ESGOTOS DE ITUÍTABA
RUA TIRADentes, 1827 - BARRADAS - CEP 33220-000
CNPJ: 23.140.000/0001-00
AUXILIAR DO CUSTO: 100% - INSCRIÇÃO: 00.330.000

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA		PERIODO: 08/07/2017	
RUA TIRADENTES, 1827 - BARRADAS		NR. CONTA: 20260082017-3	
38304-110 - ITUÍTABA - SP - 15 - 000		TIPO: RES.	
TOD. LIGACAO 20264-8 ID: 11111111111111111111			
DESCRICAO	VALOR		
TARIFA DE ÁGUA	15,70		
TARIFA DE ESGOTO	0,90		
OBRA SERVICO DE HIDROMETRO			
INSCRIÇÃO ANUAL	DATA DE INSCRIÇÃO	ENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/07/2017	24/08/2017	09/2017	R\$ 33,88
SITUAÇÃO CONTA	ESTADO ANUAL	VALOR	MES
818	0000	00	18
Nº DO METRO	VALOR	VALOR	DATA DE INSTALAÇÃO
1136140007	1,5	0,00	05/09/2014
DETALHAMENTO DA CONTA			
DADOS DOS VIZINHOS 6 MESES			
MES	COMPRAS	VENDAS	VALOR
01/2017	12	20	0,00
02/2017	10	22	0,00
03/2017	21	20	0,00
04/2017	20	20	0,00
05/2017	20	20	0,00
06/2017	20	20	0,00
07/2017	20	20	0,00
08/2017	20	20	0,00
09/2017	20	20	0,00
10/2017	20	20	0,00
11/2017	20	20	0,00
12/2017	20	20	0,00
01/2018	20	20	0,00
02/2018	20	20	0,00
03/2018	20	20	0,00
04/2018	20	20	0,00
05/2018	20	20	0,00
06/2018	20	20	0,00
07/2018	20	20	0,00
08/2018	20	20	0,00
09/2018	20	20	0,00
10/2018	20	20	0,00
11/2018	20	20	0,00
12/2018	20	20	0,00
01/2019	20	20	0,00
02/2019	20	20	0,00
03/2019	20	20	0,00
04/2019	20	20	0,00
05/2019	20	20	0,00
06/2019	20	20	0,00
07/2019	20	20	0,00
08/2019	20	20	0,00
09/2019	20	20	0,00
10/2019	20	20	0,00
11/2019	20	20	0,00
12/2019	20	20	0,00
01/2020	20	20	0,00
02/2020	20	20	0,00
03/2020	20	20	0,00
04/2020	20	20	0,00
05/2020	20	20	0,00
06/2020	20	20	0,00
07/2020	20	20	0,00
08/2020	20	20	0,00
09/2020	20	20	0,00
10/2020	20	20	0,00
11/2020	20	20	0,00
12/2020	20	20	0,00
01/2021	20	20	0,00
02/2021	20	20	0,00
03/2021	20	20	0,00
04/2021	20	20	0,00
05/2021	20	20	0,00
06/2021	20	20	0,00
07/2021	20	20	0,00
08/2021	20	20	0,00
09/2021	20	20	0,00
10/2021	20	20	0,00
11/2021	20	20	0,00
12/2021	20	20	0,00
01/2022	20	20	0,00
02/2022	20	20	0,00
03/2022	20	20	0,00
04/2022	20	20	0,00
05/2022	20	20	0,00
06/2022	20	20	0,00
07/2022	20	20	0,00
08/2022	20	20	0,00
09/2022	20	20	0,00
10/2022	20	20	0,00
11/2022	20	20	0,00
12/2022	20	20	0,00
01/2023	20	20	0,00
02/2023	20	20	0,00
03/2023	20	20	0,00
04/2023	20	20	0,00
05/2023	20	20	0,00
06/2023	20	20	0,00
07/2023	20	20	0,00
08/2023	20	20	0,00
09/2023	20	20	0,00
10/2023	20	20	0,00
11/2023	20	20	0,00
12/2023	20	20	0,00
01/2024	20	20	0,00
02/2024	20	20	0,00
03/2024	20	20	0,00
04/2024	20	20	0,00
05/2024	20	20	0,00
06/2024	20	20	0,00
07/2024	20	20	0,00
08/2024	20	20	0,00
09/2024	20	20	0,00
10/2024	20	20	0,00
11/2024	20	20	0,00
12/2024	20	20	0,00
01/2025	20	20	0,00
02/2025	20	20	0,00
03/2025	20	20	0,00
04/2025	20	20	0,00
05/2025	20	20	0,00
06/2025	20	20	0,00
07/2025	20	20	0,00
08/2025	20	20	0,00
09/2025	20	20	0,00
10/2025	20	20	0,00
11/2025	20	20	0,00
12/2025	20	20	0,00
01/2026	20	20	0,00
02/2026	20	20	0,00
03/2026	20	20	0,00
04/2026	20	20	0,00
05/2026	20	20	0,00
06/2026	20	20	0,00
07/2026	20	20	0,00
08/2026	20	20	0,00
09/2026	20	20	0,00
10/2026	20	20	0,00
11/2026	20	20	0,00
12/2026	20	20	0,00
01/2027	20	20	0,00
02/2027	20	20	0,00
03/2027	20	20	0,00
04/2027	20	20	0,00
05/2027	20	20	0,00
06/2027	20	20	0,00
07/2027	20	20	0,00
08/2027	20	20	0,00
09/2027	20	20	0,00
10/2027	20	20	0,00
11/2027	20	20	0,00
12/2027	20	20	0,00
01/2028	20	20	0,00
02/2028	20	20	0,00
03/2028	20	20	0,00
04/2028	20	20	0,00
05/2028	20	20	0,00
06/2028	20	20	0,00
07/2028	20	20	0,00
08/2028	20	20	0,00
09/2028	20	20	0,00
10/2028	20	20	0,00
11/2028	20	20	0,00
12/2028	20	20	0,00
01/2029	20	20	0,00
02/2029	20	20	0,00
03/2029	20	20	0,00
04/2029	20	20	0,00
05/2029	20	20	0,00
06/2029	20	20	0,00
07/2029	20	20	0,00
08/2029	20	20	0,00
09/2029	20	20	0,00
10/2029	20	20	0,00
11/2029	20	20	0,00
12/2029	20	20	0,00
01/2030	20	20	0,00
02/2030	20	20	0,00
03/2030	20	20	0,00
04/2030	20	20	0,00
05/2030	20	20	0,00
06/2030	20	20	0,00
07/2030	20	20	0,00
08/2030	20	20	0,00
09/2030	20	20	0,00
10/2030	20	20	0,00
11/2030	20	20	0,00
12/2030	20	20	0,00
01/2031	20	20	0,00
02/2031	20	20	0,00
03/2031	20	20	0,00
04/2031	20	20	0,00
05/2031	20	20	0,00
06/2031	20	20	0,00
07/2031	20	20	0,00
08/2031	20	20	0,00
09/2031	20	20	0,00
10/2031	20	20	0,00
11/2031	20	20	0,00
12/2031	20	20	0,00
01/2032	20	20	0,00
02/2032	20	20	0,00
03/2032	20	20	0,00
04/2032	20	20	0,00
05/2032	20	20	0,00
06/2032	20	20	0,00
07/2032	20	20	0,00
08/2032	20	20	0,00
09/2032	20	20	0,00
10/2032	20	20	0,00
11/2032	20	20	0,00
12/2032	20	20	0,00
01/2033	20	20	0,00
02/2033	20	20	0,00
03/2033	20	20	0,00
04/2033	20	20	0,00
05/2033	20	20	0,00
06/2033	20	20	0,00
07/2033	20	20	0,00
08/2033	20	20	0,00
09/2033	20	20	0,00
10/2033	20	20	0,00
11/2033	20	20	0,00
12/2033	20	20	0,00
01/2034	20	20	0,00
02/2034	20	20	0,00
03/2034	20	20	0,00
04/2034	20	20	0,00
05/2034	20	20	0,00
06/2034	20	20	0,00
07/2034	20	20	0,00
08/2034	20	20	0,00
09/2034	20	20	0,00
10/2034	20	20	0,00
11/2034	20	20	0,00
12/2034	20	20	0,00
01/2035	20	20	0,00
02/2035	20	20	0,00
03/2035	20	20	0,00
04/2035	20	20	0,00
05/2035	20	20	0,00
06/2035	20	20	0,00
07/2035	20	20	0,00
08/2035	20	20	0,00
09/2035	20	20	0,00
10/2035	20	20	0,00
11/2035	20	20	0,00
12/2035	20	20	0,00
01/2036	20	20	0,00
02/2036	20	20	0,00
03/2036	20	20	0,00
04/2036	20	20	0,00
05/2036	20	20	0,00
06/2036	20	20	0,00
07/2036	20	20	0,00
08/2036	20	20	0,00
09/2036	20	20	0,00
10/2036	20	20	0,00
11/2036	20	20	0,00
12/2036	20	20	0,00
01/2037	20	20	0,00
02/2037	20	20	0,00
03/2037	20	20	0,00
04/2037	20	20	0,00
05/2037	20	20	0,00
06/2037	20	20	0,00
07/2037	20	20	0,00
08/2037	20	20	0,00
09/2037	20	20	0,00
10/2037	20	20	0,00
11/2037	20	20	0,00
12/2037	20	20	0,00
01/2038	20	20	0,00
02/2038	20	20	0,00
03/2038	20	20	0,00
04/2038	20	20	0,00
05/2038	20	20	0,00
06/2038	20	20	0,00
07/2038	20	20	0,00
08/2038	20	20	0,00
09/2038	20	20	0,00
10/2038	20	20	0,00
11/2038	20	20	0,00
12/2038	20	20	0,00
01/2039	20	20	0,00
02/2039	20	20	0,00
03/2039	20	20	0,00
04/2039	20	20	0,00
05/2039	20	20	0,00
06/2039	20	20	0,00
07/2039	20	20	0,00



O FGTS JA APESO

GERAIS. ISTO POSS

CÂO DE 52,5 MIL MILHÕES

DIRETOS. É O FGTS TE

CAIXA

A vida pede mais que um bando



CDD ITUIUTABA MG DATA DE POSTAGEM: 21/12/2012

SINVAL EURIPEDES CINTRA
TRINTA E QUATRO 1141
CENTRO
38300-088 ITIUIUTABA MG



2011307021433780000003222820211212



SAC CAIXA
(informações, reclamações, sugestões e opiniões)
0800 725 0101

0000 726-2482
(para pessoas com deficiência auditiva)



CENTRO SOCIAL

LEÃO XIII

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.Com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o Centro Social Leão XIII está localizado na Rua 12,
número 1431, Setor Sul em Ituiutaba-MG, CEP 38300-023.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.


Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEAO XIII

RUA DOZE 1431 CO

SETOR SUL
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300023
CNPJ: 19.473.4***/***-**

Nº DO CLIENTE: 7005699669

Nº de Instalação	Subclasse	Classe	Outros Serviços		
			Outras Ativ.	Trifásico	Modalidade Tarifária
3003000734					
17/10	14/11	16/12			Tarifa Convencional



Controle: 32041/1061910/0099 Data da Impressão: 14/11/2024 07:21:36
NOTA FISCAL: 209424900 Série: 000 Data de emissão: 14/11/2024

Chave de acesso: 31241106981180000116660002094249002075720446
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB087007969	42049	43802	1	1753

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Pregó unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Cál.	Aliquota	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	1753	1,07017902	1876,01	50,91	1876,01	18,00	337,68	0,84860000	
Contrib.Custeio Ilum. Pública				68,80						

Total	1944,81	50,91	1876,01	337,68
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar			87,07	
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar			20,92	

Pág 1 de 1

REFERENTE A NOV/2024	VENCIMENTO 27/11/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 1944,81
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS 1876,01	18,00	R\$ 337,68
ICMS 1638,33	0,59	R\$ 9,07
PASEP 1638,33	2,72	R\$ 41,84
COFINS		
Consumo de Capparelli	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	kWh	kWh/dia
NOV/2024	1753	62,60
OUT/2024	2809	90,61
SET/2024	2190	66,36
AGO/2024	999	34,44
JUL/2024	1744	54,50
JUN/2024	1517	48,93
MAI/2024	1961	67,82
ABR/2024	1644	53,03
MAR/2024	1745	60,17
FEV/2024	924	30,80
JAN/2024	809	25,28
DEZ/2023	1968	67,86
NOV/2023	2082	69,40

OUT/24 Band. Verm. P2 - NOV/24 Band. Amarela - Consulte a seguinte conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



Pague Aqui:

CÓDIGO DE DÉBITO 00030007348	VENCIMENTO 27/11/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 1944,81
NOV/2024	3003000734	

REFERENTE A NÚMERO DE INSTALAÇÃO
83660000019-1 44810138003-9 22025698511-4 00030007348



40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO SOCIAL LEAO XIII
CNPJ: 19.473.420/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:41 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: C7FC.BB59.9E59.EC32
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.420/0001-13

Razão Social: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

Endereço: RUA DOZE 1431 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110201200220329199

Informação obtida em 19/11/2024 17:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 445775/2024

Data Geração: 19/11/2024

Data Validade: 19/02/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	32112
Contribuinte	CENTRO SOCIAL LEAO XIII
CNPJ ou CPF	19.473.420/0001-13
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-023 - Rua 12, 1431
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 445775/2024

Inscrição: 32112

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.Com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130
FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Centro Social Leão XIII**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 12 nº 1431 , Setor Sul, CEP: 38.300-123 na cidade de Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob nº **19.473.420/0001-13** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **022/2000** desde **10 de Novembro de 2000** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2023

Marilia Gabriela de Oliveira
Marilia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada **PoupeX**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A..**

Proponente/Contratante: CENTRO SOCIAL LEO XIII, CNPJ n.º 19.473.420/0001-13, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R DOZE , NR 1431, CEP 38.300-062, telefone(s) (34) 3262-4653.

Dirigente(s)

Nome	CPF
PABLO PEREIRA SANTOS	038.874.656-44
WELLINGTON GRACIANO	849.126.006-44

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 13.183-0, Poupança Ouro n.º 510.013.183-3 e Poupança PoupeX n.º 960.013.183-5 abertas em 09/04/2002.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX
Pessoa Jurídica**

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 22/03/2023

Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços

Rodrigo Filipe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CENTRO SOCIAL LEAO XIII
CNPJ: 19.473.420/0001-13





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **2852 / 2024**

Inscrição Municipal
2112

CCM
2112

CNPJ/CPF
19.473.420/0001-13

FICA CONCEDIDO A
CENTRO SOCIAL LEAO XIII
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 12, 1431
SETOR SUL
38300-023 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO BENEFICIENTERELIGIOSA E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DAS 7:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA, AOS SÁBADOS 8:00 ÀS 12:00

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 21/09/2025- N.F: 26/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	25/03/1963			26/02/2025	13/11/2024

Mariana Corrêa
MARIANA CORREIA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Sesão de F. Postura
Tel. 3080

13/11/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOURDO PDS

Publicado no Diário Oficial do dia 04.12.87 pg. 33 col 01
Diário do Legislativo

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Comissão de Redação

De autoria do Deputado Samir Tannus, o Projeto de Lei nº 267/87, que declara de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado nas discussões regimentais, sem emenda.

Isto posto, concluímos no sentido da saída da lei, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o original, para, sob esta forma, ser encaminhado à sanção.

PROJETO DE LEI Nº 267/87

Declara de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, sediado no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, com sede em Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1987.
João Pedro Gustin, Presidente - José Bonifácio,
Relator - José Ferraz - José Maria Chaves.
- Publicar.

LEI Nº 9.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, sediado no Município de Ituiutaba.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, deputados e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, com sede em Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1987.

MENDES CARDOSO

Fernando Alberto Dixit

Geraldo da Costa Pereira

PARECER PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO

DE LEI Nº 267/87

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 267/87, de autoria do Deputado Samir Tannus, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Social Léo XIII, sediado no Município de Ituiutaba.

Incluído na ordem do dia, para 1º discussão, nos termos do art. 184 e seu § 1º, do Regimento Interno, foi o projeto aprovado e encaminhado à 2ª discussão, quando foram observadas as normas que regem a matéria, encontrando-se esta em perfeita consonância com a Lei nº 9.830, de 6/12/71, tendo em vista a documentação juntada a este processo.

Agora, em fase de 3ª discussão, retorna à mesma a esta Comissão para receber parecer, que emitiremos a seguir.

PARECER

Considerando que foram observados os requisitos exigidos pela Lei nº 9.830, de 6/12/71, e que a proposição não encontra óbices legais e constitucionais, somos pela seguinte

CONCLUSÃO

Opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 267/87, em 3ª discussão, conforme redigido.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1987.

Luiz Vicente, Presidente - Narciso Michelli, Relator - Agostinho Valente - Armando Costa - José Ferraz

- Publicado o parecer, inclua-se o projeto em

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FEDERAL**

RepÚBLICA

DIARIO OFICIAL -

**FEDERATIVA
DO BRASIL**

6590

SEÇÃO I BRASÍLIA -28.05.92

DIÁRIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

**FERNANDO COLLOR
Célio Borja**

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

Mantêm as declarações de utilidade pública federal que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 91, de 23 de agosto de 1935, e no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, decreta:

Art. 1º Fazem mantidas as declarações de utilidade pública federal, vigentes nesta data, relativas às entidades relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos relacionados no Anexo II.

Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

**FERNANDO COLLOR
Célio Borja**

ANEXO I

**Centro Social Doloroso Coração de Maria de Fátima (Aracaju - SE) - Decreto nº 82.474, de 23.10.1978;
Centro Social Dom Bosco (Lins - SP) - Decreto nº 87.122, de 26.4.1982;
Centro Social dos Coelhos (Recife - PE) - Decreto nº 85.602, de 30.12.1980;
Centro Social Feminino (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 59.581, de 24.11.1966;
Centro Social Frederico Ozanam (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;
Centro Social João XXIII (Barra Mansa - RJ) - Decreto nº 88.488, de 7.7.1983;
Centro Social Laizane Paulista (São Paulo - SP) - Decreto nº 90.935, de 11.2.1985;
Centro Social Leão XIII (Ilumina - MG) - Decreto nº 96.143, de 5.6.1985;
Centro Social Leão XIII (São Paulo - SP) - Decreto nº 61.051, de 24.7.1987;
Centro Social Maria Mediaineira (Fortaleza - CE) - Decreto nº 68.260, de 16.2.1971;
Centro Social Mizael Montenegro Filho (Olinda - PE) - Decreto nº 71.038, de 29.8.1972;
Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio (Teodoro Sampaio - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;**

anexo. II

**94.904, de 15 de setembro de 1985;
95.025, de 13 de outubro de 1987;
95.244, de 15 de novembro de 1987;
95.617, de 12 de janeiro de 1988;
95.618, de 12 de janeiro de 1988;
95.619, de 12 de janeiro de 1988;
95.731, de 12 de fevereiro de 1988;
95.761, de 18 de março de 1988;
95.985, de 28 de abril de 1988;
96.143, de 8 de junho de 1988;
96.287, de 7 de julho de 1988;
96.292, de 11 de julho de 1988;
96.459, de 2 de agosto de 1988;
96.747, de 21 de setembro de 1988;
97.620, de 19 de outubro de 1988.**

D.OFICIAL

28.05.92

Lei nº 844, de 30 de novembro de 1963

Oitava: de utilidade pública o "club Social Boa Vista"

A Câmara Municipal de Itaritaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "club Social Boa Vista" com sede nessa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Isando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a compra e a fáça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cada na Prefeitura Municipal de Itaritaba, aos 30 de novembro de 1963.

J. B. M. S.
Prefeito Municipal
Almir S.
Secretário

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

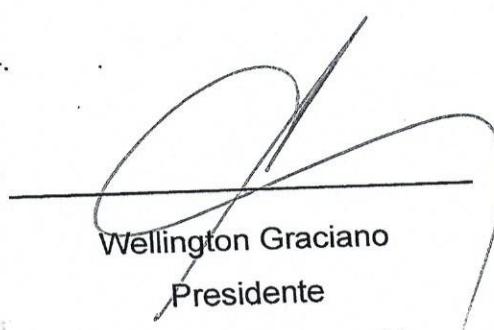
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, N°. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.Com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

C E R T I D Á O

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 07/06/2023 à 06/06/2025, são: Presidente: Wellington Graciano, CPF: 849. xxx.xxx -44, RG: M 6.xxx19, endereço: Rua Segunda, Nº 262, Centro. Vice-Presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante, CPF: 012. xxx.xxx -95, RG: MG 10.xxx.295, endereço: Rua: Quarenta e nove Nº 357, Bairro: Elandia. 1º Tesoureiro: Pablo Pereira Santos, CPF: 038. xxx.xxx -44, RG: MG 9.xxx.215, endereço: Rua: oito , Nº 530. Bairro Centro. 2º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira, CPF: 095.xxx.xxx-01, RG: MG15.xxx.682, endereço: Rua Mussaenda° 660, Bairro Cidade Jardim. 1º Secretário: Luiz Antônio de Miranda, CPF: 932. xxx.xxx -00, RG: MG 6.xxx.443, endereço: Rua Iugoslávia Nº 1821, Bairro: Eldorado. 2º Secretário Sival Euripedes Cintra, CPF 303.xxx.xxx-00, MG 23.xxx.xxx.703, endereço: Rua trinta e quatro, Nº1141, Bairro: Centro. Conselho Fiscal Efetivos: Charles Antonio de Oliveira, CPF: 064.xxx.xxx-32, MG 13.xxx.249, endereço: Av 31, Nº 2310, Bairro: Centro. Fabricio Cândido da Costa , CPF:056.xxx.xxx-00, RG 8.xxx.592, Rua Pedro Rodrigues Chaves, Nº 141, Bairro Jardim do Rosário. Simone Aparecida Mendes Porfirio, CPF: 652.xxx.xxx-72, RG MG 8.xxx.947, endereço: Rua Sebastião Camargo Gouveia,N°3641, Bairro: Universitário. Conselho Fiscal Supletes: Ione Alves Oliveira Silva, CPF: 047.xxx.xxx-66, RG M6.xxx.440, endereço:Rua Segunda, Nº177, Bairro: Centro. Jesinei Alves da Silva, CPF: 581.xxx.xxx-00, RG M 4.xxx.437, endereço:Rua Segunda, Nº177, Bairro Centro. Fabiola Vieira, CPF: 081.xxx.xxx-29, RG MG 15.xxx.341, endereço: Av 31, Nº 2310, Bairro: Centro.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849. xxx.xxx -44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII
CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

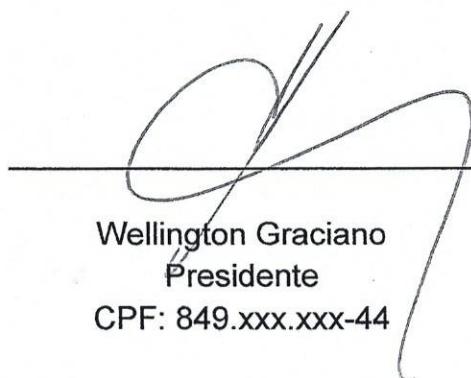
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii @hotmail.Com

C E R T I D Ã O

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII , CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

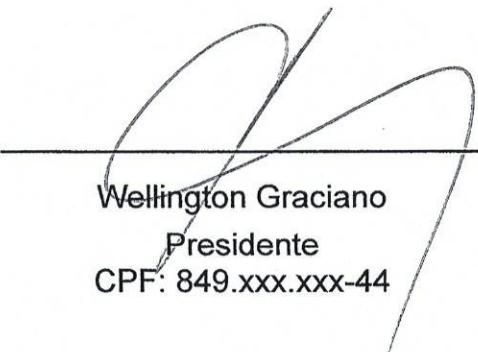
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, N°. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins que a entidade Centro Social Leão XIII se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

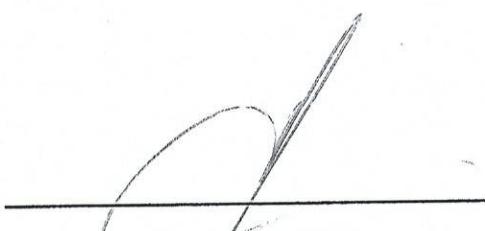
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, N°. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.Com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, N°. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: [leaoxiii @hotmail.com](mailto:leaoxiii@hotmail.com)

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.

Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

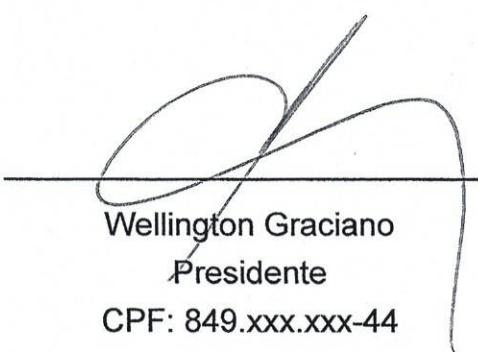
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Centro Social Leão XIII, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumido inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assitência Social Nº 022/2000

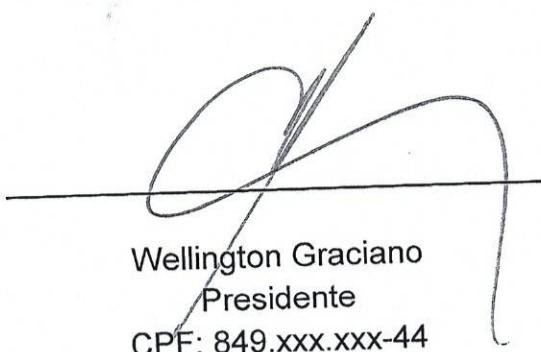
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, N°. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii @hotmail.Com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.126.006-44, declaro para os devidos fins que a entidade Centro Social Leão XIII teve seu início das atividades em 25/03/1963 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 19 de Novembro de 2024. .



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/02/2025

NOME: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

CNPJ/CPF: 19.473.420/0001-13

LOGRADOURO: RUA DOZE

NÚMERO: 1431

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO/NATAL

CEP: 38300062

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

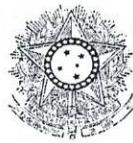
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000822467381



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Certidão nº: 80608746/2024

Expedição: 22/11/2024, às 16:15:54

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.473.420/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

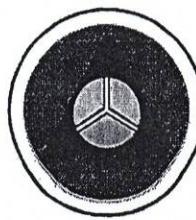
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Ofício nº 499/2024

Assunto: Emendas Impositivas

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 31 de outubro de 2024.

Exma. Prefeita,

Em primeiro lugar, gostaria de apresentar nossos cumprimentos pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade, desejando-lhe sucessos em seus projetos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, tem o objetivo de informar o seguinte:

01) Vereador Luiz Carlos Mendes

Aplicação de 50% aplicação livre: Secretaria de Desenvolvimento Social

Fraternidade Espírita Cristã..... R\$ 50.000,00

Remanejamento do objeto:

Procedimento: Natureza: Custeio:

1) Creche Leão XII..... R\$ 25.000,00

2) Creche Pouso do Amanhecer..... R\$ 25.000,00

Ao ensejo, consignamos nossos meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice-Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odairnes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

Exma.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba
NESTA

64

Q2

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 24102/2024

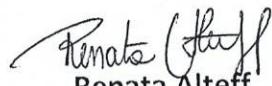
À Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Remanejamento de Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes, que totalizam o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ser utilizado como custeio pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 22 de Novembro de 2024.


Renata Alteff
Mat. 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24102/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII.

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Endereço: Rua Doze, nº 1431, B. Setor Sul.

Objeto proposto: Atender o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Valor total do repasse: R\$25.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CENTRO SOCIAL LEÃO XIII.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município do CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, para atender o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 313/2023 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

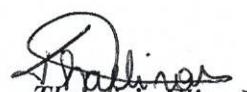
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

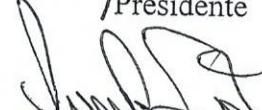
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 1003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24102/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CENTRO SOCIAL LEÃO XIII solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/64.

Em fls. 65 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Governo.

Em fls. 2v ficou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 66/70.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o CENTRO SOCIAL LEÃO XIII solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de aquisição de equipamento.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o art. 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o Termo de Fomento, dispondo o art. 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias. Aliado a isto, o art. 31 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a obrigatoriedade de execução da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios.** **6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

"A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições". (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como conclui o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares - 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)"

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em igual sentido, estão os valores recebidos por doação para finalidade específica, neste caso, não pode o Poder Público direcioná-las à finalidade diversa daquela determinada.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, com a transferência de recursos financeiros, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como, o Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

É o parecer. S.M.J

Ao SETOR DE CONVÊNIOS.

Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto
Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CENTRO SOCIAL
LEÃO XIII.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, inscrito no CNPJ sob nº 19.473.420/0001-13, com sede na Rua 12, nº 1431, Bairro Setor Sul, representado por seu Presidente WELLINGTON GRACIANO, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal* nº xxxx, de xx de xxxx de 2024, consoante o processo administrativo nº 24102/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxx*, de xx de xxxx de 2024, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto atender o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Edma de Oliveira; Matricula: 8345-4; Cargo: Diretora do Departamento de Administração e Controle – SC-02. FISCAL: Denner Paulo Santos Ferreira; Matricula: 13073-3; Cargo: Chefe de Setor de Apoio ao Educando – SC-04.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Luiz Carlos – R\$ 25.000,00

TOTAL –R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

WELLINGTON GRACIANO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-032
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 24.102/2024
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024
INTERESSADO: Centro Social Leão XIII - Creche

PARECER TÉCNICO N° 332/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG –

CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal. As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 24.102/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Centro Social Leão XIII- Creche.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender as necessidades de CUSTEIO, do Centro Social Leão XIII- conforme determinado no documento anexo fls. 64 deste PA.

O processo veio instruído com o Plano de Trabalho, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38.300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8129
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 29 de novembro de 2024

Márcia Diyiá Rodrigues
Controladora Geral do Município

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII				CNPJ nº 19.473.420/0001-13
ENDEREÇO: Rua 12, nº 1431				BAIRRO: <i>Setor Sul</i>
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-023	FONE: 34-3262-4653	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 844, de 30 de novembro 1963
CONTA CORRENTE: 13.183-0	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS: N° 022
NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON GRACIANO		CARGO: PRESIDENTE		
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 07/06/2023 à 06/06/2025		FONE CONTATO: 34-99179-8270		
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Colaboração para funcionamento da Instituição de Educação Infantil, conveniada com o município de Ituiutaba.				INICIO
				TÉRMINO
				19/11/2024
				31/12/2024

Justificativa:

Visando a importância do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma colaboração através do repasse da verba impositiva, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o Município para o atendimento de crianças da educação infantil. Malhas e tecidos para uniformes escolares, e rouparia para os colchonetes, lençóis e cobertores. Portanto, faz se necessário a obtenção dos mesmos a fim de proporcionar qualidade e conforto ao público atendido.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Prestar atendimento sócio educativo em período integral às crianças na faixa etária de 06 meses 4 anos e 11 meses de idade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento a crianças de 0 a 5 anos. TOTAL: 240

PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Wellington Graciano (Presidente) - CPF 849.126.006-44 - RG. M6.556.919

Rua Segunda, 262 – Centro – 38300-048

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1- Aquisição de Tecidos e Malhas				
TOTAL				25.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	R\$25.000,00

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2024.

Presidente do
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.420/0001-13

Razão

Social: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

Endereço:

RUA DOZE 1431 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001590220329115

Informação obtida em 10/12/2024 16:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Despacho- Proc. nº 24.102 / 2023

Em face ao ofício do Centro Social Leão XIII, CNPJ 19.473.420/0001-13, que por intermédio de seu Presidente Wellington Graciano, solicitou celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução do plano de trabalho apresentado, cujo objeto é atender o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no presente processo nas fls.02 e 03 verso se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado às fls.90 a 94, e, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 332/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 1.003/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da emenda impositiva no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o **Centro Social Leão XIII**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.10
16:53:05 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba